

**SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 14, a 16 DE MARÇO/2006.
CONSELHO PLENO**

Processos: 23001.000151/2005-76 e 23001.000096/2005-14 **Parecer: CP 4/2006** Interessado: Carlos Assad Garzouzi - São Paulo (SP) Decisão: Contrária ao recurso contra o Parecer CNE/CES nº 172/2005, que trata da revalidação do diploma de graduação realizado em instituição estrangeira, considerando a inexistência de erro de fato ou de direito no referido Parecer **Relatora:** Marília Ancona-Lopez.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000100/2005-44 **Parecer: CEB 4/2006** Interessada: Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED - São Paulo (SP) Decisão: Ao reexaminar o Parecer CNE/CEB no-17/2005, que trata do financiamento da Educação a Distância, no ensino público, com recursos vinculados a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, o Relator reitera a necessidade de homologação do referido Parecer, nos termos do art. 18, §§ 2o- e 3o- do Regimento do Conselho Nacional de Educação **Relator:** Cesar Callegari.

Processo: 23001.000161/2005-10 **Parecer: CEB 5/2006** Interessada: Diretoria de Ensino da Marinha do Brasil - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: O Relator esclarece que, nos termos do parecer, do art. 83 da Lei nº 9.394/96 e do art. 5º da Lei nº 11.279/2006, a equivalência e a equiparação dos cursos navais aos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, para fins de exercício profissional civil, tendo os seus diplomas, uma vez registrados, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.279/2006 e em consonância com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 9.394/96, com validade nacional, deverão ser analisadas e decididas, em conjunto, pela Diretoria de Ensino da Marinha, órgão central do Sistema de Ensino Naval (SEN), e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação. A tabela de equivalência entre os cursos navais e a Educação Profissional Técnica de nível médio será tornada pública por meio de portaria conjunta do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC e do Diretor de Ensino da Marinha, órgão central do Sistema de Ensino Naval **Relator:** Francisco Aparecido Cordão.

Processo: 23123.000518/2004-94 **Parecer: CEB 6/2006** Interessado: Centro de Ensino Nippo Brasileiro - Daito/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro de Ensino Nippo Brasileiro, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

Processo: 23123.000272/2006-12 **Parecer: CEB 7/2006** Interessado: Centro Educacional Canarinho - Kounosu/Província de Saitama-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Canarinho, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Arthur Fonseca Filho.

Processo: 23123.000394/2005-28 **Parecer: CEB 8/2006** Interessado: Centro Educacional Crescer e Aprender - Okaya-shi/Província de Nagano-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Crescer e Aprender, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Murílio de Avellar Hingel.

Processo: 23123.000395/2005-72 **Parecer: CEB 9/2006** Interessado: Centro Educacional Damasco - Ueda-shi/Província de Nagano-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Damasco, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Francisco Aparecido Cordão.



Processo: 23001.000041/2005-12 **Parecer: CEB 10/2006** Interessado: Centro Educacional Nova Etapa - Kakamigahara/ Província de Gifu-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Nova Etapa, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Maria Beatriz Luce.

Processo: 23123.000832/2004-77 **Parecer: CEB 11/2006** Interessado: Centro Educacional Pirâmide de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Toyoha/Província de Aichen-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Pirâmide de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Kuno Paulo Rhoden.

Processo: 23123.000834/2004-66 **Parecer: CEB 12/2006** Interessado: Centro Educacional Sorriso da Criança - Daito-shi/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Centro Educacional Sorriso da Criança, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Adeum Hilário Sauer.

Processo: 23001.000063/2005-74 **Parecer: CEB 13/2006** Interessado: Colégio Dom Bosco - Komaki-Shi/Província de Aichi-Ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Dom Bosco, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Arthur Fonseca Filho.

Processo: 23123.000511/2004-72 **Parecer: CEB 14/2006** Interessado: Colégio e Creche Sal e Luz - Suwa/Província de Nagano-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio e Creche Sal e Luz, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

Processo: 23123.000587/2004-06 **Parecer: CEB 15/2006** Interessada: Escola Cantinho Brasileiro - Toyohasi/Província de Aichi-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Cantinho Brasileiro, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Maria Beatriz Luce.

Processo: 23123.000513/2004-61 **Parecer: CEB 16/2006** Interessada: Escola Cantinho Feliz - Hamamatsu/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Cantinho Feliz, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Kuno Paulo Rhoden.

Processo: 23123.000516/2004-03 **Parecer: CEB 17/2006** Interessada: Escola e Creche do Grupo Opção - Misukaido/Província de Ibarakiken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola e Creche do Grupo Opção, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Adeum Hilário Sauer.

Processo: 23123.001311/2005-18 **Parecer: CEB 18/2006** Interessada: Escola Nipo Brasileira - Iwata-Shi/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Nipo Brasileira, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Arthur Fonseca Filho.

Processo: 23123.001521/2004-25 **Parecer: CEB 19/2006** Interessada: Escola Objetivo - Iwata/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Objetivo, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

Processo: 23123.000514/2004-14 **Parecer: CEB 20/2006** Interessada: Escola Pingo de Gente - Shimotsuma/Província de Ibaraki-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos



escolares emitidos pela Escola Pingo de Gente, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Murílio de Avellar Hingel.

Processo: 23123.000515/2004-51 **Parecer:** **CEB 21/2006** Interessada: Escola São Paulo - Okazaki-shi/Província de Aichi-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola São Paulo, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Maria Beatriz Luce.

Processo: 23123.001522/2004-70 **Parecer:** **CEB 22/2006** Interessada: Escola Sol Nascente - Ogasa-shi/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Sol Nascente, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Kuno Paulo Rhoden.

Processo: 23123.000588/2004-42 **Parecer:** **CEB 23/2006** Interessada: Escola Taiyo - Mitsukaido-shi/Província de Ibaraki-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Taiyo, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Adeum Hilário Sauer.

Processo: 23123.000833/2004-11 **Parecer:** **CEB 24/2006** Interessada: Escola Uno de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - Hamamatsu-Shi/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Uno de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Arthur Fonseca Filho.

Processo: 23123.000512/2004-17 **Parecer:** **CEB 25/2006** Interessado: Instituto Educacional Gente Miúda - Oizumi/Província de Gunma-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional Gente Miúda, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relatora:** Clélia Brandão Alvarenga Craveiro.

Processo: 23123.000589/2004-97 **Parecer:** **CEB 26/2006** Interessado: Instituto Educacional T. S. Recreação - Kodama/Província de Saitama-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educacional T. S. Recreação, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Murílio de Avellar Hingel.

Processo: 23123.000520/2004-6 **Parecer:** **CEB 27/2006** Interessada: Escola Alegria de Saber - Hamamatsu/Província de Shizuoka-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Alegria de Saber, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Murílio de Avellar Hingel.

Processo: 23123.000519/2004-39 **Parecer:** **CEB 28/2006** Interessada: Escola Alegria de Saber - Hekinan/Província de Aichi-ken (Japão) Decisão: Favorável à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Alegria de Saber, que atende cidadãos brasileiros residentes no Japão **Relator:** Francisco Aparecido Cordão.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.011349/2002-42 SAPIEnS: 703302 **Parecer:** **CES 73/2006** Interessada: União Capixaba de Ensino - UNICAPE/Faculdade Espírito-Santense - Cariacica (ES) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Processo: 23000.012751/2002-44 SAPIEnS: 705572 **Parecer:** **CES 74/2006** Interessado: Centro Unificado de Educação Barretos Ltda./Faculdade Barretos - Barretos (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas



totais anuais, distribuídas em turmas com até 60 (sessenta) alunos, no turno noturno **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Processo: 23000.008631/2003-23 SAPIEnS: 20031005302 **Parecer: CES 75/2006** Interessada: Associação Brasileira de Educação Familiar e Social/Faculdade Social da Bahia - Salvador (BA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Processo: 23000.005363/2005-50 SAPIEnS: 20050002492 **Parecer: CES 76/2006** Interessada: União da Associação Educacional Sul Matogrossense - UNAES/Centro Universitário de Campo Grande - Campo Grande (MS) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Processo: 23000.003943/2005-11 SAPIEnS: 20050001688 **Parecer: CES 77/2006** Interessada: Fundação Educacional de Votuporanga/Centro Universitário de Votuporanga - Votuporanga (SP) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Processo: 23000.012272/2002-28 SAPIEnS: 704734 **Parecer: CES 78/2006** Interessado: MEC/Universidade Federal de Santa Maria - Santa Maria (RS) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello.

Processo: 23000.003653/2005-69 SAPIEnS: 20050001294 **Parecer: CES 79/2006** Interessado: Instituto Vianna Júnior Ltda./Faculdades Integradas Vianna Júnior - Juiz de Fora (MG) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Anaci Bispo Paim.

Processo: 23000.008306/2002-80 SAPIEnS: 144496 **Parecer: CES 80/2006** Interessada: Fundação Oswaldo Aranha/Centro Universitário de Volta Redonda - Volta Redonda (RJ) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Anaci Bispo Paim.

Processo: 23000.009809/2002-72 SAPIEnS: 701075 **Parecer: CES 81/2006** Interessado: MEC/Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte (MG) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra.

Processo: 23000.011303/2002-23 SAPIEnS: 703214 **Parecer: CES 82/2006** Interessada: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - Porto Alegre (RS) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Marilena de Souza Chauí.



Processo: 23000.007220/2005-82 SAPIEnS: 20050003486 **Parecer: CES 83/2006** Interessada: FACS/Universidade Salvador - Salvador (BA) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez.

Processo: 23000.000532/2002-12 **Parecer: CES 84/2006** Interessado: Governo do Estado de Minas Gerais/Universidade Estadual de Montes Claros - Montes Claros (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros, pelo período de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores a distância e autorização inicial para o funcionamento do Curso Normal Superior - Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade a distância **Relatora:** Marília Ancona-Lopez.

Processo: 23000.009822/2002-21 SAPIEnS: 701090 **Parecer: CES 85/2006** Interessado: MEC/Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte (MG) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Relatora ad hoc: Marília Ancona-Lopez

Processos: 23000.017746/2002-28 e 23000.009850/2002-49 SAPIEnS: 20023000184 e 701100 **Parecer: CES 86/2006** Interessada: Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova S/C Ltda./Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - Ponte Nova (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 60 (sessenta) alunos, no turno noturno, e, ainda, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Relatora ad hoc: Marília Ancona-Lopez.

Processo: 23000.005439/2005-47 SAPIEnS: 20050002585 **Parecer: CES 87/2006** Interessado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda./Centro Universitário Positivo – Curitiba (PR) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Psicologia, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Relatora ad hoc: Marília Ancona-Lopez.

Processo: 23000.005437/2005-58 SAPIEnS: 20050002581 **Parecer: CES 88/2006** Interessado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda./ Centro Universitário Positivo - Curitiba (PR) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo.

Processo: 23000.000064/2004-48 SAPIEnS: 20031009077 **Parecer: CES 89/2006** Interessada: Fundação Educacional Serra dos Órgãos/Faculdades Unificadas Serra dos Órgãos - Teresópolis (RJ) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, em turno integral (diurno), até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Milton Linhares.

Processos: 23000.000537/2002-45, 23000.019401/2002-17, 23000.013457/2002-50 e 23000.013465/2002-04 SAPIEnS: 706977, 707105 e 707128 **Parecer: CES 90/2006** Interessado: Centro Brasileiro de Educação e Cultura/Faculdade do Noroeste de Minas- Paracatu (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas para a oferta de



cursos superiores a distância no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e à autorização dos cursos de graduação, licenciatura em Geografia, em História e em Pedagogia - Habilitação: Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 200 (duzentas) vagas semestrais para cada um dos referidos cursos, todos na modalidade a distância. O Relator recomenda à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação o acompanhamento do primeiro ano da implantação da oferta dos cursos a distância **Relator:** Edson de Oliveira Nunes.

Processo: 23000.000414/2004-76 SAPIEnS: 20031009349 **Parecer:** **CES 91/2006** Interessada: Sociedade Objetivo de Ensino Superior/Instituto Aracaju de Ensino e Cultura - Aracaju (SE) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes.

Processo: 23001.000191/2005-18 **Parecer:** **CES 92/2006** Interessado: Centro de Ensino Superior de Dracena/Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena - Dracena (SP); Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz/ Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz - Osvaldo Cruz (SP); Centro de Ensino da Alta Paulista S/C/Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia - Lucélia (SP) Decisão: Favorável à indicação da Universidade de São Paulo (USP) para efetuar o registro dos diplomas de cursos superiores reconhecidos expedidos pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Dracena; pela Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz, mantida pela Associação de Ensino Superior de Osvaldo Cruz; e pela Faculdade de Ciências Contábeis de Lucélia, mantida pelo Centro de Ensino da Alta Paulista S/C, todas com sede em Municípios do Estado de São Paulo, em substituição à Universidade Federal de São Carlos **Relatores:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Edson de Oliveira Nunes.

Processo: 23001.000003/2006-32 **Parecer:** **CES 93/2006** Interessados: Centro de Ensino Superior Promove Ltda./Faculdade Sete Lagoas de Minas Gerais - Sete Lagoas (MG); Centro de Cultura Técnica de Ipatinga Ltda./Faculdade Pereira de Freitas - Ipatinga (MG); e Sociedade Educacional Concórdia/Faculdade Concórdia - Concórdia (SC) Decisão: Favorável à indicação: (1) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para registrar os diplomas de cursos superiores reconhecidos expedidos pela Faculdade Sete Lagoas de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior Promove Ltda., e pela Faculdade Pereira de Freitas, mantida pelo Centro de Cultura Técnica de Ipatinga Ltda., todas com sede em Municípios do Estado de Minas Gerais; (2) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para registrar os diplomas de cursos superiores reconhecidos expedidos pela Faculdade Concórdia, mantida pela Sociedade Educacional Concórdia, com sede em Município do Estado de Santa Catarina **Relatores:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Edson de Oliveira Nunes.

Processo: 23000.018353/2005-84 **Parecer:** **CES 94/2006** Interessada: Associação Sergipana de Administração S/C Ltda./Universidade Tiradentes - Aracaju (SE) Decisão: Favorável à autorização para a Universidade Tiradentes estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da Federação. O Relator recomenda à SESu/MEC que acompanhe os dois primeiros anos de implantação dos cursos de graduação da Universidade Tiradentes em pólos fora do Estado de Sergipe **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra.

Processos: 23000.007077/2002-86 e 23000.007081/2002-44 SAPIEnS: 142661 e 142673 **Parecer:** **CES 95/2006** Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura/Universidade Paranaense - Umuarama (PR) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Psicologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005 **Relatora:** Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Relatora ad hoc: Marília Ancona-Lopez.

Processo: 23000.006749/2002-36 SAPIEnS: 141658 **Parecer:** **CES 96/2006** Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura/Universidade Paranaense - Umuarama (PR)



Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005
Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Relatora ad hoc: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.003020/2004-70 SAPIEnS: 20041000821 Parecer: CES 97/2006 Interessado: Instituto Brasileiro de Contabilidade/Faculdade Moraes Júnior - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, nos turnos diurno e noturno, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC no 2.413/2005 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo.

Processo: 23001.000054/2005-83 **Parecer: CES 98/2006** Interessada: Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura/Universidade Ibirapuera - São Paulo (SP) Decisão: O Relator responde consulta esclarecendo que os diplomas obtidos em cursos de mestrado ou de doutorado oferecidos pela Escola de Sociologia e Política de São Paulo não têm validade nacional e, portanto, não conferem aos seus titulares os títulos de mestre ou de doutor com validade nacional, inclusive para a finalidade de compor o quadro docente de outros cursos de mestrado ou de doutorado **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

Processo: 23001.000036/2006-82 **Parecer: CES 99/2006** Interessada: Associação Educacional de Cacoal/Faculdades Integradas de Cacoal - Cacoal (RO) Decisão: Contrária à solicitação das Faculdades Integradas de Cacoal para registrarem seus diplomas de cursos superiores reconhecidos em universidades com sede distinta da unidade da Federação em que as mesmas estejam sediadas **Relatores:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone e Edson de Oliveira Nunes.

Processo: 23000.007276/2005-37 SAPIEnS: 20050003548 **Parecer: CES 100/2006** Interessado: Centro Educacional Christus do Amazonas/Faculdade do Amazonas - Manaus (AM) Decisão: Favorável ao reconhecimento, apenas para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2005, do curso de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. A Relatora recomenda que a SESu faça o acompanhamento sistemático das ações da Instituição que visam sanar as deficiências apontadas nos itens de 1 a 9 do Parecer **Relatora:** Marilena de Souza Chaui.

Processo: 23000.008654/2005-08 SAPIEnS: 20050004672 **Parecer: CES 101/2006** Interessada: Associação Paranaense de Cultura - APC/Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Curitiba (PR) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado no campus fora de sede da cidade de Maringá, no Estado do Paraná **Relator:** Roberto Cláudio Frota Bezerra.

Processo: 23000.015377/2004-09 **Parecer: CES 102/2006** Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura/Universidade Salgado de Oliveira - São Gonçalo (RJ) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Salgado de Oliveira para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, tendo como pólos presenciais os campi da própria instituição regularmente autorizados pelo MEC, a partir da autorização inicial para a oferta do curso de pós-graduação lato sensu em Planejamento Educacional e Métodos e Técnicas de Ensino, e ao acompanhamento, pela SESu/MEC, dos dois primeiros anos da oferta dos cursos a distância **Relatora:** Marília Ancona-Lopez.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Brasília, 24 de abril de 2006.

ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping
70.307-901 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252

Fax: (61) 3224-4933

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Home Page: <http://www.abmes.org.br>

EM EXERCÍCIO
(DOU Nº 78, 25/4/2006, SEÇÃO 1, P. 11/12)